

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 028/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Altera a redação dos artigos 3º, 7º e 12 do

Decreto nº 026, de 23 de março de 2020.".

O Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII,

da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os artigos 3º, 7º e 12, do Decreto nº 026, de 23 de março de 2020, passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica temporariamente suspenso, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atendimento

presencial do público externo, a fim de reduzir o risco de contaminação e transmissão

do vírus.

§1º As demandas de petições, de sugestões, de reclamações, dentre outros serviços que

o cidadão demandar, deverão realizar através da Ouvidoria do Município, disponível

no site oficial do município.

§2º O cidadão deverá utilizar a Ouvidoria do Município para demandas de petições, de

sugestões, de reclamações, de dúvidas dentre outros serviços que entenderem

necessários e a ouvidoria ao receber a demanda, realizará todos os encaminhamentos

necessários, documentando toda a tramitação e mantendo a controladoria informada de

todos os procedimentos;

§3º O expediente será normal nas Secretarias cujas atividades não possam ser

suspensas como na Secretaria Municipal de Saúde, bem como na Agência

Fazendária Municipal e no Setor de Licitação, sendo que, o expediente será

organizado pelo respectivo Secretário (a) e/ou Diretor (a) Municipal do Setor, para

evitar aglomerações de pessoas.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Mato Grosso do Sul

§4º O Setor de Licitação apenas atenderá o público externo nos dias designados para

sessão de abertura de Licitação.

§5º Os demais setores por intermédio de suas Secretarias, poderão organizar o

teletrabalho nas atividades que forem possíveis, sendo que ao menos um funcionário

deverá permanecer em cada setor.

§6º Quando necessário o protocolo de documentos, e/ou requerimentos no Paço

Municipal deverão ser realizados via e-mail, observando as seguintes áreas: Recursos

Humanos enviar no seguinte e-mail: rhdeo@hotmail.com, Gabinete do Prefeito enviar

no seguinte e-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br, excepcionalmente, em casos de

extrema necessidade o protocolo poderá ser realizado na porta de entrada principal do

Paço Municipal.

Art. 7º Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e os

empregados e colaboradores da iniciativa privada que tiverem idade acima de 60

(sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, ficam

dispensados à presença no serviço, com falta justificada.

§1°. Nos trabalhos em que for possível a realização de teletrabalho, poderá ser

solicitado sua execução, ao grupo disposto no caput desse artigo.

§2°. A condição de portador de doença crônica mencionada no caput desse artigo

dependerá de comprovação por intermédio de laudo ou atestado médico.

§ 3°. A medida prevista no caput se aplica também a servidores que tenham regressado

nos últimos dez dias, ou que venham a regressar, de viagens a países estrangeiros ou

de qualquer Estado da Federação, independente de apresentação de sintomas do

COVID-19, os quais devem se manter afastados do serviço por 14 dias a título de

quarentena.

§ 4°. Para os servidores públicos municipais, empregadores e empregados da iniciativa

privada que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, cujo as

atividades não tenham sido declaradas essenciais (Decreto nº 10.282/2020), deverão

aceitar a autodeclaração do empregado e/ou servidor a respeito do estado de saúde,

apresentada por escrito (e-mail, mensagem digital ou qualquer outro meio), e

permitam/promovam o afastamento do local de trabalho, como medida de prevenção



Mato Grosso do Sul

da saúde pública, aplicando-se o disposto do artigo 3°, §3°, da Lei 13.979/2020, conforme previsão da Recomendação nº 1 – PGT/GT COVID-19, ciente das sanções que poderão sofrer em caso de declaração falsa. Os profissionais engajados nas atividades essenciais para o combate à pandemia, conforme previsão dos decretos sanitários federais e estaduais, entre eles o Decreto nº 10.282, não poderão utilizar a autodeclaração, devendo apresentar laudo ou atestado médico.

§5º Os servidores municipais portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes ou demais servidores que apresentarem sintomas característicos de resfriado ou gripe, bem como febre, dor e/ou incomodo na garganta deverão preencher o requerimento disposto no anexo I, devidamente instruído com a documentação comprobatória e realizar o encaminhamento destes através do e-mail: rhdeo@hotmail.com com o nome REQUERIMENTO – COVID 19.

I – os requerimentos recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos serão autuados em procedimento próprio e encaminhados ao gestor da pasta para conhecimento e tomada de providencias quanto à possibilidade de trabalho remoto;

II – os servidores que permanecerem em serviços locais e necessitarem de qualquer apresentação de atestado deverão encaminhar os mesmo para o e-mail: rhdeo@hotmail.com com o nome REQUERIMENTO – ATESTADO.

 III – fica suspenso a necessidade de homologação dos atestados pela junta médica, durante a vigência desse decreto.

Art. 12. Fica determinado à suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, em especial as empresas com as seguintes atividades:

I - conveniências, lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias, cafés, pastelarias, casas de chipas e similares;

II - boates e salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - feiras e exposições;

V - clubes de serviço e de lazer;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Mato Grosso do Sul

VI - academias, estabelecimentos de condicionamento físico ao ar livre e clubes

esportivos;

VII - clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros;

VIII - comércio de rua (ambulantes e camelôs), tabacarias;

IX - agências bancárias.

§ 1°. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no

inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no

local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde

que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao

contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus -

COVID-19.

§2º Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega

em domicílio.

§3º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, padarias,

distribuidoras de gás e água mineral e similares, devendo ser evitado o consumo de

alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas. Não se aplica, também: aos postos

de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de

saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de

prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao

COVID-19.

§ 4º Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, de

3h (três) horas e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo

proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as

pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de ao menos um metro,

podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.

§5º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o

horário de atendimento máximo até às 19h30min, podendo manter após esse horário,

apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas

estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da

Mato Grosso do Sul

propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de

combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

§6º Os seguimentos industriais e comerciais deverão disponibilizar telefone e e-mail

ao público, estimulando e dando publicidade, para os serviços de entrega em

domicílio, sempre que a atividade, assim, permitir, deste modo evitando circulação de

pessoas nas ruas.

§7º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão

fornecer aos seus funcionários e colaboradores equipamentos de proteção e prevenção

ao contágio do COVID-19, bem como adotar as medidas estabelecidas pelas

autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção

viral relativa ao COVID-19.

§8º Todos os estabelecimentos públicos e privados disponibilizarão lavatórios, sabão e

toalhas descartáveis para uso de seus clientes, usuários e colaboradores e ainda, manter

torneiras, maçanetas de portas e válvulas de descargas e banheiros desinfetados.

§9º Os serviços de varrição de ambientes fechados, sempre que possível, deverão ser

substituídos por limpezas úmidas, para evitar a proliferação dos vírus através da

poeira.

§10 Estabelecimentos comerciais, lotéricas, bancos, hotéis e pensões, disponibilizarão

quando necessário, canetas, cadeiras, mesas, balcões e demais utensílios desinfetados e

seguros aos clientes, usuários e pacientes para usos momentâneos, bem como na

entrada deverão ser feitas a higienização das mãos e orientações pertinentes para evitar

contaminação."

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 24 de Março de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal